



Fis. nº 07  
Ass.: Rita

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL MURIBECA

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2021

**RATIFICO** a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato. MURIBECA/SE, 07 de JANEIRO de 2021;

  
**MARIO CÉSAR DA SILVA CONSERVA**  
PREFEITO

O DIRETOR DE TRANSPORTE DESTE MUNICÍPIO DE MURIBECA ESTADO DE SERGIPE, vem justificar a dispensa de licitação objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIBECA/SE** e a empresa **AMM SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA**, inscrito no CNPJ sob. nº 07.077.099/0001-79, com sede Rua Rio Grande do Sul, Nº 815, CEP nº 49.075-510, Bairro Siqueira Campos – Aracaju/SE, em conformidade com o **Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93**, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, apesar de preconizar ser a deflagração de certame a regra geral, em seus artigos 24 e 25 prevê hipóteses em que a realização de tal mister seria inconveniente e bastante dispendioso para a Administração Municipal, dispensando ou inexigindo a licitação;

CONSIDERANDO, que uma das hipóteses de dispensa de licitação e a que se adéqua ao presente caso, é a prevista no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8666/93, que assim dispõe, verbis:

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

(...)

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).”

CONSIDERANDO que a locação de veículos é de fundamental importância para o bom funcionamento dos trabalhos no município de Muribeca, tomam-se imprescindível a contratação haja vista a necessidade dos serviços entre os setores e servidores, bem como ao atendimento burocrático da Administração Pública, no que diz respeito ao trâmite dos processos, procedimentos administrativos e documentos em geral;

CONSIDERANDO que os serviços solicitados não se constituem parcela de outro



ris. nº 08  
Ass.: RJA

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL MURIBECA**

anteriormente contratado, razão pela qual é possível adotar-se a dispensa de licitação.

CONSIDERANDO que a locação dos veículos visa atender o desenvolvimento regular das atividades desempenhadas pelos setores desta Administração:

CONSIDERANDO que em face de uma pesquisa de preços constatou-se que o valor necessário para contratação dos serviços não ultrapassa o valor previsto no artigo acima citado, estando com o menor valor em todos os itens a empresa **AMM SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA**;

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina esta secretaria, pelo acatamento da Locação de Veículos, ex vi do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Muribeca/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como conditio sine qua non para eficácia deste ato.

Muribeca/SE, 07 de Janeiro de 2021.

  
**COSME VIEIRA SANTOS**  
**DIRETOR DE TRANSPORTE**